



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de dezembro de 2023
(OR. en)

16580/23

LIMITE

CORLX 1104
CFSP/PESC 1648
COAFR 437
CONUN 302
FIN 1276

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução à Decisão (PESC) 2017/1775 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali

DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução à Decisão (PESC) 2017/1775
que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2017/1775 do Conselho, de 28 de setembro de 2017, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Mali¹, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 251 de 29.9.2017, p. 23.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de setembro de 2017, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 2374 (2017), que estabelece um quadro para a imposição de uma proibição de viajar e de um congelamento de bens contra pessoas e entidades responsáveis, cúmplices ou implicadas, direta ou indiretamente, na ameaça para a paz, a segurança ou a estabilidade do Mali.
- (2) Em 28 de setembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2017/1775.
- (3) Em 31 de agosto de 2023, o regime de sanções das Nações Unidas caducou, quando o Conselho de Segurança não chegou a acordo sobre a sua prorrogação.
- (4) Tendo em conta o termo do regime de sanções das Nações Unidas para o Mali, todas as entradas do anexo I da Decisão (PESC) 2017/1775 devem ser suprimidas.
- (5) A Decisão (PESC) 2017/1775 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão (PESC) 2017/1775 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente

ANEXO

1) No anexo I da Decisão (PESC) 2017/1775, na secção "A. Lista das pessoas a que se refere o artigo 1.º, n.º 1", as entradas relativas às pessoas que se seguem são suprimidas:

1. AHMOUDOU AG ASRIW;
2. Mahamadou AG RHISSA;
3. MOHAMED OUSMANE AG OHAMEDOUNE;
4. AHMED AG ALBACHAR;
5. HOUKA HOUKA AG ALHOUSSEINI;
6. MAHRI SIDI AMAR BEN DAHA;
7. MOHAMED BEN AHMED MAHRI;
8. MOHAMED OULD MATALY;

2) No anexo I da Decisão (PESC) 2017/1775, na secção "B. Lista das pessoas e entidades a que se refere o artigo 2.º, n.º 1", as entradas relativas às pessoas que se seguem são suprimidas:

1. AHMED AG ALBACHAR;
 2. HOUKA HOUKA AG ALHOUSSEINI;
 3. MAHRI SIDI AMAR BEN DAHA;
 4. MOHAMED BEN AHMED MAHRI;
 5. MOHAMED OULD MATALY.
-

